



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado para publicação
Em Sessão de 02/08/93
Dada

MENSAGEM Nº 061 DE 21 DE junho DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Procurando dar atendimento a uma solicitação da Associação de Moradores do Bairro Serrinha, nesta cidade, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, visando autorização desse Poder Legislativo, para se adquirir as benfeitorias erigidas pelo ocupante do lote nº 10 da Quadra 156, na Vila Santo Antônio e, posteriormente doá-las àquela Associação.

Essas entidades, não possuem fins lucrativos e prestam por seus associados, um grande serviço a administração, mostrando, reivindicando e solicitando medidas de interesse da comunidade que, às vezes, passam despercebidas pelo Governo Municipal.

Estruturá-las, é dar-lhes meios de bem representar a comunidade de seus Bairros. Por isso, entendemos de ver nosso colaborar para que essas entidades comunitárias, tenham suas sedes próprias, para a discursão e deliberação de suas idéias Municipalistas.

Eis porque esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 21 de junho de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
13.06.93
Folha 021,0693
Hora 000
Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/06/93
Jard

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 21 DE junho DE 1.993.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 113 Livro 06 Folha 41 Data 21/06/93
Hora 21:00
Funcionário Jard

Dispõe sobre aquisição das benfeitorias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Sr. SANDOVAL VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 395 739 311-68 e portador do Título Eleitoral nº 37271218-21-9ª Zona, todas suas benfeitorias erigidas no lote nº 10 (dez) da Quadra nº 156 (cento e cinquenta e seis) de propriedade da Municipalidade, na Vila Santo Antônio, nesta cidade, constante de uma casa residencial de 45:00m² (Quarenta e Cinco Metros Quadrados) e muros laterais, pelo valor de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - Após a aquisição das benfeitorias a que menciona o artigo anterior, através de Termo Próprio de Transferência, fica o Prefeito Municipal autorizado também a doá-las com o respectivo terreno, a Associação de Moradores do Bairro Serrinha, para o funcionamento de sua sede própria.

Art. 3º - A donatária, após o recebimento do imóvel, deverá dar a destinação exclusiva prevista no artigo anterior, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 21 de junho de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Barras de Gerges - MT, 10 de Junho de 1977

Ofício 006/77 da Associação de Moradores de Barra Serrinha.

AO

Exco Sr. Wilson Carlos de Farias

M. Prefeito Municipal de Barra de Gerges - MT

Sr. Prefeito.

Através desta, queremos solicitar a aquisição pela prefeitura, dos bens existentes no lote 10 (dez), situado à rua 10 entre as ruas Amazonas e Brasília Vinte e Nove e que são necessários para a Associação de Moradores de Barra Serrinha a título de aquisição, para a implantação de uma sede própria.

Na certeza de poderemos contar com tão grande colaboração, nós agradecemos profundamente.

João Evangelista Alves
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

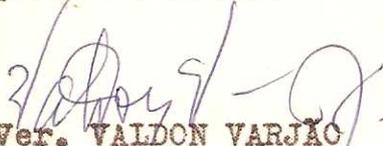
Comissão de Constituição Justiça e Redação

AO PROJETO DE LEI Nº 061/93, de 21.06.93
Feder Executivo Municipal.

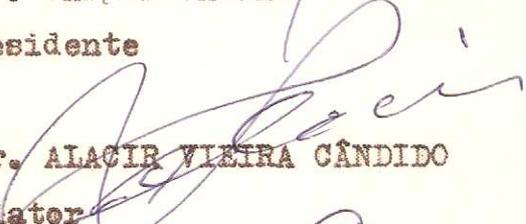
P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

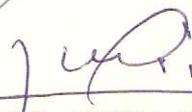
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de junho de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

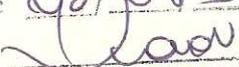
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 02/07/93




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº 061/93 de 21.06.93,
Poder Executivo Municipal.

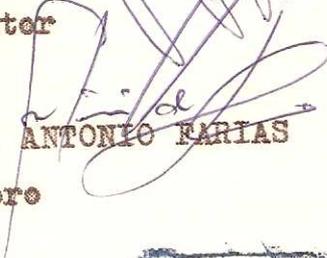
P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente projeto de lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de junho de 1.993.


Ver. DR. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator


Ver. ANTONIO FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade:
Em Sessão de 08/08/93

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Mussouri no 061/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohor			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira Assilva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: *Verbo*

Aprovado por Deliberação

Men Bando de *02/08/93*

Verbo